



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgão competente, as seguintes informações relativas ao direito à educação especial complementar na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitscheck de Oliveira, situada no bairro Maria Ortiz**:

- 1) Considerando que a Escola Juscelino Kubitscheck de Oliveira foi uma das primeiras unidades da rede municipal a ofertar Educação Especial e que diversos estudantes desta modalidade fazem acompanhamento complementar na APAE no contraturno, por exemplo. Quais estudos, pareceres ou avaliações foram realizados pela SEME para verificar o impacto da migração para o tempo integral sobre estes alunos?
- 2) Quais alternativas estão sendo planejadas para garantir o direito ao atendimento especializado complementar, previsto na legislação?
- 3) Houve diálogo específico com as famílias da Educação Especial e com as instituições que realizam atendimento no contraturno.

JUSTIFICATIVA:

A mudança para o tempo integral representa alteração de grande impacto pedagógico e social e deve seguir os princípios da gestão democrática, previstos na legislação educacional.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com



**Vereadora
ANAPAU
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ressalta que este Requerimento deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67¹ e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória².

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 11 de dezembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

¹ Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

² Lei Orgânica de Vitória. Art. 67 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr.Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330032003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em **16/12/2025 06:50**

Checksum: **0B138612DDB74DE550B24B731347257FEE14A5BADCC1A294F6E9400C76BE0059**